



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.481, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ A CONCEDER AUXÍLIO SOCIAL AO ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Superintendência do Porto de Itajaí autorizada a conceder auxílio social ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - OGMO/ITAJAÍ até a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a contribuir com abono de natureza indenizatória emergencial que ele promoverá no segundo trimestre do exercício de 2023 em favor dos trabalhadores portuários avulsos regularmente registrados na entidade.

Parágrafo único. O auxílio social consistirá em apoio a ser prestado pela autoridade portuária à associação privada sem fins econômicos e de utilidade pública, no âmbito das atribuições decorrentes da administração do porto organizado de Itajaí.

Art. 2º A transferência do recurso deverá ser realizada com absoluta prioridade, em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a publicação desta Lei, com a finalidade de garantir agilidade e maior eficiência à essa relevante iniciativa em prol da proteção dos trabalhadores.

§1º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da prevista no caput do Art. 1º.

§2º Como condição para implementação do apoio, o OGMO/ITAJAÍ precisará firmar os seguintes compromissos prévios perante a autoridade portuária:

II - Adotará critérios objetivos na definição dos beneficiários aptos ao recebimento da cota de abono, para assegurar distribuição em valor idêntico para todos os trabalhadores;

III - Prestará contas à autoridade portuária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da importância, identificado no mínimo, os critérios utilizados para o cálculo, identificação dos beneficiados, valor do abono, datas da concessão e respectiva quitação.

Art. 3º A Superintendência do Porto de Itajaí fica autorizada a celebrar termo de colaboração ou outro instrumento congênere para disciplinar o apoio que prestará ao OGMO/ITAJAÍ em decorrência da presente Lei.

Art. 4º A despesa autorizada no Art.1º, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correrá por conta da dotação orçamentária da Superintendência do Porto de Itajaí vigente à época do dispêndio.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município